

## PREFEITURA MUNICIPAL

TAUD DE SÃO PAT

RUA MIGUEL LANDIM,

CHE (MF) 45321400/0001

10000.232082 ... 09 125

Lei n."\_\_

Lei n.º....

Lei n.º

31 n. \_\_\_\_\_

\_ é.ii\_

LET NO 1.815, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.991

O PERFETTO MUNICIPAL DESERVING.

São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 1.856/91, da Câmara Municipal de Ibitinga, promutga a se guinte Lei,

ARTICO 12 - Os impostos e taxas de competência do Município serão lauçados em cruzeiros, convertendo-se em Unidades Fiscals.

ARTICO 29 - O pagamento integral dos impostos e taxas em parcela única até sen veneimento. Lará jus ao desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor original, correspondente ao 1.P.T.H. taxas de limpeza, remoção de lixo e guarda noturno.

ARTIGO 39 - A Planta Genérica de Valores para efetio de apuração do valor venal de imóveis é a constante desta Lei.

ARTIGO 49 - O imposto Territorial Urbano dos imóveis com área superior a 1.000 metros quadrados terá direito ao des conto de 9% (nove por cento) por intervalo de 1.000 metros quadrados, in mitados ao máximo de 90% inoventa por cento).

ARTICO 50 - A Unidade Fiscal de Município é fixada em Cr\$ 12.400.00 (Doze mil e quatrocentos cruzeiros) para o mês ' de janeiro de 1.992.

ARTIO 62 - A Taxa de Licença para o comércio eventual ou ambulante será evigida por dia, mes ou ano e por metro quadrado da área de vendas para o seu exercício.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> - A taxa de licença para o comércio eventual ou ambulante será paga antecipadamente, observados es fatores e valores previstos na tabela IV, anexa a esta Lei.

ARTIGO 70 - A lista sobre Serviços de Qualquer I turera prevista, no de 27/12/89, passa a vigorat com as seguinte alter

ALTERANDO

Leino 1473 en 1.189



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

RUA MIGUEL LANDIM, N.o 333 CGC(MF) 45321460/0001-60

LEI NO 1.815/91 - cont. fl. 01

### LISTA DE SERVIÇOS

1.4.634		Z
2	Nospitais, clínicas, sanatúrios, laboratórios de au <u>a</u>	
	lises, ambulatórios, pronto socorro, manicônio, casa	
	de saude, de repouso e de recuperação e congêneres	2
3.1	Execução, por administração, empreitada ou subemprei	
	teira, de construção civil de obras hidráulicas o ou	
	tras obras semelhantes e respectiva engenharia consul	
	tiva, inclusive services auxillares ou complementares	
	(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pe	
	lo prestador de serviços, fora do local de prestação'	
	dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	2
32	Demolição	2
33	Reparação, conservação e reforma de edifictos estra-	
	das, pontes, portos e congeneres (exceto o fornecimen	
	to de mercadorias produzidos pelo prestador dos ser-	
	viços, fora do local da prestação de serviços. que '	
	fica sujeito so ICMS)	2
67	Lubrificação, limpaza e revisão de máquians, veículos	
	aparelhos e equipamentos (exceto o fornacimento de	
	peças e partes, que fica sujeito no ICMS)	2
68	Conserto, restauração, manutenção e conservação de	
	máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qual-	
	quer objeto (exceto o fornecimento de poços e partes	
	que fica sujetro ao ICMS)	2
69	Recondicionamento de motores (o vator dos peças for-	
	necidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao	
	1CMS)	2
70	Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário	
	final	5
96	Transporte de natureza estritamente municipal	2
98	Hospedagem em hotels, motels, pensões e congêneres(o	
	valor da alimentação, quando incluído no preço da	

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

### RUA MIGUEL LANDIM, N.o 333

CGC(MF) 45321460/0001-50

LE1 Nº 1.815/91 - cont. fl. 02

diária, fica sujeito so imposto Sobre Serviços)....

2

ARTICO 89 - A Tabela I, que cuida da Taxa de Licença para localização e de Controle e Fiscalização, previsto no artigo! 38 da Lei 1.667/89, é alterada como segue:

3.1 - Indústrias com atividade de Matelasse.

Ta	xa de licença de	Taxa de Controle		
Lo	calização	e Fiscalização		
até 5 socios ou empregados	15	30		
de 6 a 10 empregados ou sóctos	20	45		
acima de 11 empregados ou sócios	30	60		

ARTICO 99 - É proibida a fixação de falxas' com propagandas ou apúncios nas vias públicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Exceptionalmente, com duração inferior a 15 dias é permitida a colocação de falxas alusivas às campanhas públicas e serviços de utilidade pública.

PARÁGRAFO SECUNDO - Aos infratores será aplicada a multa corresponiente a 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município.

ARTICO 10 - São mantidas as demais disposições constantes das beis 1.473/84 e 1.667/89.

de janeiro de 1.992, revogando as disposições em contraridados de janeiro de 1.992, revogando as disposições em contraridados de janeiro de 1.992, revogando as disposições em contraridados de janeiro de 1.992, revogando as disposições em contraridados de janeiro de 1.992, revogando as disposições em contraridados de janeiro de j

DR. YASHLEO SATO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 09 de dezembro de 1.991.

ALTERADA

..............

MARIETTE HELA CARDOSO Chefe do Depte. Prot. Arquivo e Serv. Gerais

PELA

1 ai nº 2082 em 29/12/95

## PLANTA GENÉRICA DE VALORES

TERRITORIAL E PREDIAL

SETOR 5						
TERRITORIAL	CR#					
TERRENO		2.800,00				
EDIFICAÇÃO	CR\$					
LUXO		56.000,00				
MÉDIO		39.200,00				
POPULAR		19.600,00				
RUSTICO		7.600,00	1			

SETOR 1			SETOR 3		SETOR 6			
TERRITORIAL	CRS		TERRITORIAL	CR\$		TERRITORIAL	CR\$	
TERRENO		13.600,00	TERRENO		5.520,00	TERRENO		1.400,00
EDIFICAÇÃO	CR\$		EDIFICAÇÃO	CR\$		EDIFICAÇÃO	CR\$	
MÉDIO POPULAR RUSTICO		56.000,00 39.200,00 19.600,00 7.600,00	LUXO MÉDIO POPULAR RUSTICO		56.000,00 39.200,00 19.600,00 7.600,00	LUXO MÉDIO POPULAR RUSTICO		56.000,00 39.200,00 19.600,00 7.600,00
SETO	R 2		SETO	R 4		SETO	R 7	
TERRITORIAL	CR\$		TERRITORIAL	CR\$		TERRITORIAL	CR\$	
TERRENO		7.600,00	TERRENO		4.000,00	TERRENO		
EDIFICAÇÃO	CR\$		EDIFICAÇÃO	CR#		EDIFICAÇÃO	CR\$	
LUXO MÉDIO POPULAR RUSTICO		56.000,00 39.200,00 19.600,00 7.600,00	LUXO MÉDIO POPULAR RUSTICO		56.000,00 39.200,00 19.600,00 7.600,00	LUXO MÉDIO POPULAR RUSTICO		